LEI N. 4.312, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Acrescenta código ao Quadro das Fontes/Destinações de Recursos disposto no § 9º do artigo 5º da Lei nº 4.112, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Quadro das Fontes/Destinações de Recursos disposto no § 9º do artigo 5º da Lei nº 4.112, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018.”, o código a seguir:

“Art. 5º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 9º. ........................................................................................................................................................

|  |  |
| --- | --- |
| 48 | Recursos de Desvinculação de Receita – EC nº 93/2016 |

”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador